



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PROJETO DE LEI Nº 14

De 16 de maio de 2023.



Autoriza o Poder Executivo municipal a reformar um imóvel particular, doando os respectivos materiais e serviços, para atender a finalidades humanitárias, social e de saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia,

Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** o seguinte

Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a reformar uma casa situada na Avenida Z, nº 845, Bairro José Vieira Brazão, nesta cidade, doando os respectivos materiais e serviços, destinada, por razões humanitárias, social e de saúde, ao acolhimento da menor Caroline Maday Marcussi (Certidão de Nascimento nº 00029105002403236), filha de Rafael Lopes e de Cléria Cristina Marcussi, conforme compromisso assumido perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Orlandia nos autos de nº 0002640-40.2014.8.26.0404.

Art. 2º. A reforma de que trata o artigo 1º desta lei consistirá nas seguintes obras e serviços:

I – demolição da cobertura na sala de estar e no cômodo que abriga a menor, assim como da área de serviço, e construção de uma nova cobertura com estrutura e telhamento;

II – construção de uma suíte anexa à casa, destinada à menor, com acessibilidade ao banheiro;

III – instalação de forro em todos os cômodos internos da casa;

IV – adequação das instalações elétricas de toda a casa;

V – substituição de portas e janelas danificadas;

VI – demolição do piso existente e assentamento de novo piso, sem desníveis;

VII – tratamento das patologias encontradas, tais como mofo nas paredes, trincas, rachaduras, destacamento de revestimento e armadura estrutural exposta;

VIII – construção de bancada na cozinha, substituindo a existente;

IX – substituição do reservatório de água;

X – demolição do piso de concreto da área de serviço, com a execução de contrapiso e assentamento de revestimento cerâmico no piso e na parede onde está locado o tanque; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

XI – pintura geral da residência.

Parágrafo único. As obras e serviços descritos nos incisos do § 2º deste artigo serão executados após o devido processo licitatório para contratação dos mesmos, devendo os materiais a serem empregados na reforma compatíveis com habitações populares, privilegiando a economia do dinheiro público.

Art. 3º. Após a reforma de que trata o artigo 1º desta lei, deverá ser destinada exclusivamente à residência da menor e do seu núcleo familiar por um período mínimo de 10 (dez) anos, vedada a sua venda, comodato, locação ou qualquer outra forma de transferência da posse, exceto no caso de mudança para residência própria de padrão superior ou por mudança de cidade.

§ 1º. A destinação da casa para fins diversos daquele previsto no *caput* deste artigo, ou a transferência da posse a terceiros antes do prazo decenal, sujeitará os genitores da menor a ressarcir o Município de Orlandia pelos gastos efetuados na reforma, atualizados monetariamente até a data do efetivo ressarcimento.

§ 2º. Cessará a obrigação prevista no *caput* deste artigo, antes de transcorrido o prazo decenal, com o falecimento da menor ou através da expressa dispensa de seu cumprimento pelo Prefeito Municipal, em decisão justificada e que observe o interesse da menor e os princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Orlandia, 16 de maio de 2023.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 16 de maio de 2023.

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 14/2023, que autoriza o Poder Executivo municipal a reformar um imóvel particular, doando os respectivos materiais e serviços, para atender a finalidades humanitárias, social e de saúde.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo municipal a reformar um imóvel particular, doando os respectivos materiais e serviços, para atender a finalidades humanitárias, social e de saúde.

A menor Caroline Maday Marcussi, nascida em 9 de julho de 2011, encontra-se abrigada na Casa de Acolhimento São Francisco de Assis desde 25 de março de 2019, tendo ocorrido abrigamentos anteriores.

Com tenra idade a criança sofreu afogamento em um piscina, fato este que a deixou com sérias sequelas físicas e psíquicas, necessitando, desde então, de cuidados médicos e de fisioterapia permanentes. A Secretaria Municipal da Saúde vem, há anos, prestando o auxílio necessário, com medicamentos e acompanhamento médico.

Recentemente, o serviço social do Poder Judiciário e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social vislumbraram a possibilidade de reinserção da menor em seu núcleo familiar, haja vista os progressos percebidos no estreitamento das relações afetivas entre seus membros.

Ocorre que a casa onde reside a sua genitora, contemplada através de programa do CDHU, é extremamente simples e encontra-se com estrutura precária, apresentando várias patologias construtivas que colocam em risco a segurança física e a saúde da menor, já tão comprometida.

No mês de dezembro de 2022, em audiência na 2ª Vara Cível desta Comarca, foi proposto, como uma das condições para o desabrigamento da menor, a reforma, por parte do Município de Orlandia, da residência de sua genitora, de forma a propiciar um ambiente seguro e saudável, adaptado às suas necessidades especiais. O Município comprometeu-se, naquela oportunidade, a encaminhar projeto de lei a esta Casa de Leis para obter a autorização legislativa necessária à doação dos serviços e materiais necessários à reforma do imóvel, conforme cópia da ata em anexo.

Por estas razões, aqui deveras resumidas, e considerando que o nosso País tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), conta o Poder Executivo municipal com a compreensão de Vossa Excelência e ilustres pares no sentido de aprovar a presente proposição.



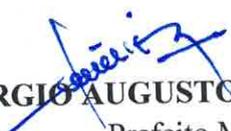
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Sendo assim, externo a Vossa Excelência e nobres pares os meus votos de estima e distinta consideração, aguardando que o presente projeto seja aprovado.

Atenciosamente,


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUÍS CARLOS VILARIM
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA – SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ORLÂNDIA
2ª VARA
 Praça Coronel Orlando, s/nº, Centro, Orlandia - 14620-000 - SP

TERMO DE AUDIÊNCIA CONCENTRADA

Processo nº: **0002640-40.2014.8.26.0404**
 Classe - Assunto: **Cautelar Inominada Infância e Juventude - Medidas de proteção**
 Documento de: -
 Origem:
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Cléria Cristina Marcussi e outros**
 Criança/Adolescente e Interessado (Terceiro): **Bruna Cristina Marcussi e outros**

Aos **08 de dezembro de 2022**, às **12:30h**, na sala de audiências da 2ª Vara do Foro de Orlandia, Comarca de Orlandia, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. **CLOVIS HUMBERTO LOURENCO JUNIOR**, comigo Escrevente ao final nomeada, foi aberta a **audiência concentrada**, nos autos da ação entre as partes em epígrafe, em que se fizeram **presentes** o Representante do Ministério Público, **Dr. Daniel Ardevino Fonseca do Nascimento**, assistente social do Tribunal de Justiça, **Sheila Svatár, Juliana Passione e Consuelo** representantes da Casa de Acolhimento São Francisco de Assis, **Luciana e Janaína** da APAE de Orlandia, **Antonio Leite da Silva Júnior, Luci Araújo e Maria Cristina Lino** representantes do Conselho Tutelar de Orlandia, **Dr. Fabio e Roberta** representantes da Secretaria Municipal da Saúde, **Vanessa Carrocine** representante do CRAS, **Marluci** representante do CREAS e **Patrícia** da Secretaria de Assistência Social de Orlandia. **Ausentes os defensores dos requeridos.** Iniciados os trabalhos, em reunião com a rede técnica, foi discutida a viabilidade e perspectivas do desacolhimento da menor Caroline Maday Marcussi. Os diversos órgãos que compõem a rede, por meio de seus representantes, apresentaram suas considerações sobre o caso, restando claro, de forma consensual, que, na hipótese, devem ser empreendidas medidas a viabilizar o desacolhimento da infante e seu retorno ao lar materno. Assim, conclui-se que faz-se necessário (i) realizar reforma no imóvel da família materna visando adaptá-lo às necessidades da infante, (ii) fortalecer os vínculos entre os componentes do núcleo familiar, assegurando-se adequado ambiente para o desacolhimento e (iii) auxílio por meio da equipe de saúde do município, levando-se em conta a especial demanda de Caroline. Em seguida, os órgãos da rede assumiram os seguintes compromissos: *"1. A Secretaria da Saúde se compromete a prestar o auxílio necessário, inclusive com atendimento domiciliar (diário, no início do acompanhamento), a fim de facilitar a reinserção da infante no núcleo familiar, em especial no que tange as demandas de saúde, considerando-se os cuidados necessários a serem prestados a Caroline. Compromete-se, inclusive, a prestar auxílio quando solicitado pelo núcleo familiar, por meio de programa já existente no Município e que já atende a infante na Casa de Acolhimento. 2. A Prefeitura Municipal de Orlandia, por meio do I. Secretário Municipal de Saúde, compromete-se a empreender todos os esforços necessários a fim de promover a reforma necessária no imóvel materno, promovendo-se as devidas adaptações às*


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ORLÂNDIA
2ª VARA

Praça Coronel Orlando, s/nº, Centro, Orlandia - 14620-000 - SP

necessidades de Caroline, iniciando-se com a célere apresentação de projeto de lei a fim de garantir a rápida realização das reformas, atendendo-se o melhor interesse da infante. 3. O CREAS e o CRAS (caso haja a alteração da modalidade do acompanhamento) se comprometem a continuar a promover os atendimentos ao núcleo familiar, visando fortalecer os vínculos, preparando-se os membros da família ao retorno de Caroline. 4. A APAE de Orlandia compromete-se a dar continuidade a todo auxílio prestado a Caroline, inclusive em relação a transporte e orientações ao núcleo familiar".

Após a assunção dos compromissos supracitados, MM. Juiz, o I. Promotor de Justiça, a equipe técnica do Poder Judiciário e os técnicos da Casa de Acolhimento dialogaram com a genitora Cléria e apresentaram considerações e esclarecimentos sobre as medidas supramencionadas e sobre o caso em geral. Por fim, o **MM. Juiz** assim decidiu: **1. Determino que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Secretaria Municipal de Saúde e o CREAS apresentem informações sobre os compromissos supracitados, esclarecendo quais as medidas já foram tomadas, em especial a fim de viabilizar a reforma supracitada. 2. Sem prejuízo, no decorrer desse período, caso haja alguma intercorrência, esta deverá ser comunicada ao juízo por meio de qualquer dos órgãos que compõem a rede. 3. Também sem prejuízo, caso haja novas informações ou considerações, em mencionado período, deverá a Casa de Acolhimento apresentar relatório informativo nos autos. 4. Por fim, escoado mencionado prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, tornem os autos conclusos a fim de verificar a necessidade do agendamento de nova audiência concentrada. NADA MAIS. Eu, Eloisa Jendiroba, digitei.**